

**PMT/SMG/DL/LOS/084/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**CONTRATADA: SIPRO INFORMÁTICA - PROJETOS E SISTEMAS LTDA ME**

**PROCESSO Nº. 149/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2022**

**VALOR: R\$32.654,28**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE “PLACAS DE SEGURANÇA SOLIDÁRIA,” PARA ATENDIMENTO DA ZONA RURAL DE TARUMÃ”, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA SIPRO INFORMÁTICA - PROJETOS E SISTEMAS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO”:**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SIPRO INFORMÁTICA - PROJETOS E SISTEMAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 96.664.420/0001-41, com sede a Rua José Bonifácio, nº. 1.030 - Jardim Cristo Rei, no município de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua representante legal, a Senhora **Anisia Masula de Almeida**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 24.138.349-3 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 145.705.738-78, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 067/2022, homologado em 18 de agosto de 2022, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e Implantação de “Placas de Segurança Solidária,” para atendimento da Zona Rural de Tarumã**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$32.654,28 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almojarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS**

3.1. Este termo de contrato **terá vigência até 31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no edital e conforme cronograma expedido pela Sec. De Desenvolvimento Econômico.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 149/2022 – Pregão Presencial nº 067/2022);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.10.00 – 06.183.0005.2007 – 3.3.90.39 - **813** – Outros Serviços de Ter - PJ - **R\$32.654,28**

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

##### **6.1. São obrigações da Contratante:**

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

##### **6.2. São obrigações da Contratada:**

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.7. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, órgãos controladores, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.8. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará,

pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 23 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**

**SIPRO INFORMÁTICA PROJETOS E SISTEMAS**  
**LTDA ME**  
**ANISIA MASULA DE ALMEIDA**  
**RG nº. 24.138.349-3 SSP/SP**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Leidiane Rodrigues Leite  
RG nº. 45.786.724-3 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Bruno Henrique Ribeiro da Fonseca  
RG nº. 40.034.003-3 SSP/SP

**Termo de Referência**  
**Processo nº. 149/2022 – Pregão Presencial nº. 067/2022**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e Implantação de “Placas de Segurança Solidária,” para atendimento da Zona Rural de Tarumã.**

Item	Qtda.	Unid.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. total
1	7	UN	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS - FABRICAÇÃO DE PLACAS DE SEGURANÇA SOLIDARIA EM MATERIAL METALICO COM PINTURA E ADESIVAÇÃO CONFORME MODELO APROVADO NAS MEDIDAS DE 80 X 100CM EM CAVALETE DE MADEIRA TRATADA SENDO 02 CAIBROS DE 4,5 X 4,5 X 250CM E SARRAFO DE 2,5 X 5 X X80CM.	R\$650,00	R\$4.550,00
2	60	UN	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS - FABRICAÇÃO DE CONJUNTO DE PLACAS E CAVALETES CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMA PARA SER INSTALADOS EM TODOS OS PONTOS DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$279,09	R\$16.745,40
3	127	UN	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TODAS AS PLACAS E CAVALETES. CONTENDO GEOLOCALIZAÇÃO ESTADUAL E QRCODE INDIVIDUALIZADO POR PLACA. MELHOR FIXAÇÃO, RECOLOCAÇÃO LOCAL E MONTAGEM NAS PLACAS VARIADAS.	R\$89,44	R\$11.358,88

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**CONTRATADO: SIPRO INFORMÁTICA - PROJETOS E SISTEMAS LTDA ME**

**CONTRATO Nº 084/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE “PLACAS DE SEGURANÇA SOLIDÁRIA,” PARA ATENDIMENTO DA ZONA RURAL DE TARUMÃ.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 23 de agosto de 2022.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leidiane Rodrigues Leite

Cargo: Coordenadora de Programas

RG nº. 45.786.724-3 SSP/SP, CPF nº. 395.453.078-38

Data de Nascimento: 21/07/1988

Endereço: Rua Araruama, nº. 81 - Vila do Lago, Tarumã/SP

I-mail institucional: lady.rodrigues123@live.com

E-mail pessoal: lady.rodrigues123@live.com

Telefone: (18)3373-4700

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0  
Data de Nascimento: 06/10/1950  
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, SP  
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br  
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com  
Telefone: (18)3373-4700

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Anisia Masula de Almeida  
Cargo: Representante Legal  
RG n.º. 24.138.349-3 SSP/SP, CPF n.º. 145.705.738-78  
Data de Nascimento: 06/11/1969  
Endereço: Rua José Bonifácio, n.º. 1.046 - Jardim Cristo Rei, Marília/SP  
E-mail institucional: [contato@sipro.com.br](mailto:contato@sipro.com.br)  
E-mail pessoal: [contato@sipro.com.br](mailto:contato@sipro.com.br)  
Telefone: (14)3301-8836

Assinatura: \_\_\_\_\_